

CÂMARA MUNICIPAL.PL
Nº013/2023. MATÉRIA DE
INTERESSE LOCAL.
FORMALMENTE ADEQUADO.
TÉCNICA LEGISLATIVA E
REDAÇÃO ADEQUADA.
MÉRITO A CRITÉRIO DA
EDILIDADE. A TEOR DO
ART.30, I DA CF.

Relator: Dr. Silomar Garcia Silveira, OAB/RS nº32.116.

A Egrégia Câmara Municipal de **ARROIO DO TIGRE/RS**, por sua Assessora Jurídica, Dra. Jéssica Teloeken Kroth, solicita consulta à **UVERGS** acerca da legalidade da seguinte indagação:

“...

PROJETO DE LEI Nº 013/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.
INSTITUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO SETOR DA JUNTA MILITAR E PELA EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

...”

Ora, a Administração Pública é por demais formalíssima, tendo os princípios que a norteiam aqueles insculpidos no art.37, “caput” da Constituição Federal.

A matéria deve ser enfrentada à luz dos princípios constitucionais já referido e legislação infraconstitucional, inclusive do processo legislativo, mas sobretudo ao norte do princípio constitucional do interesse local, em especial a estimativa do impacto orçamentário, que deveria vir acompanhando o mesmo.

No caso em tela, a matéria é bem singela, pois a nós cabe a análise da forma, que aliás está bem elaborada; e, à edilidade cabe o exame da conveniência local, a teor do art.30, I da CRFB/88.

De resto, fica o mérito para análise da edilidade, o que nos reportamos para dizer que salvo a necessidade dos vereadores aferirem se há repercussão financeira, o que necessitaria o estudo do impacto orçamentário.

Assim, a matéria pode prosperar, mas a matéria como posta pode prosseguir, porém tenho que as atribuições de ser responsável pelo ser da Junta Militar e emissão de CTPS, são rotineiras e as atribuições específicas para servidor, afora àquelas, para as quais prestaram concurso, e assim, entendemos que deveria uma análise mais apurada por parte dos Vereadores, quanto à conveniência.

Cabe o registro de que adicionais não são mais incorporáveis, a partir da EC nº19/98.

Ressaltando a possibilidade de prosseguimento, à consideração da consulente.

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2023

Silomar Garcia Silveira
OAB/RS:32.116
Assessoria Jurídica UVERGS

Edison Imar Oliveira Mello
Economista
Consultor Técnico

Maria Ana Valmorbida
Bacharela – Assistente/DEJUR

À disposição para maiores informações pelo tel.51 981518279